

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



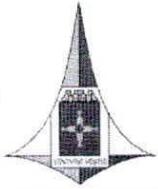
CONVÊNIO Nº. 003/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DISTRITO FEDERAL E OS 15 (QUINZE) TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTOS SEM CUSTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL — PGDF	
ENDEREÇO: SAM, BLOCO I, ED. SEDE DA PGDF, ASA NORTE, BRASÍLIA, D/F, 70620-000	DDD/TELEFONE: (61) 3325-3300
NOME DO RESPONSÁVEL: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	
CARGO: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO — SEFP	
ENDEREÇO: ST. BANCÁRIO NORTE, Q 2 – BRASÍLIA/DF, 70297-400	DDD/TELEFONE: (61) 3312-8181
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA	
CARGO: SECRETÁRIO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL	

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including several large signatures and smaller initials scattered across the bottom right area.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DISTRITO FEDERAL — IEPTB-DF	
ENDEREÇO: SCS QD 08 ED VENÂNCIO SHOPPING - BL B 60 SLS 247 E 248, ASA SUL - BRASÍLIA/DF, 70333-900	DDD/TELEFONE: (61) 3032-1380
NOME DO RESPONSÁVEL: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO	
CARGO: PRESIDENTE	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA	
ENDEREÇO: SCS QD 08 ED VENÂNCIO SHOPPING - BL B 60 SLS 226 A 230, ASA SUL - BRASÍLIA/DF, 70333-900	DDD/TELEFONE: (61) 3964-9210
NOME DO RESPONSÁVEL: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ	
ENDEREÇO: SIA, QUADRA 4C, BLOCO K, LOTE 56, LOJA 1, EDIFÍCIO CENTER I, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ – BRASÍLIA/DF, 71-200-054	DDD/TELEFONE: (61) 3717-6090
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
ENDEREÇO: AV. CENTRAL AE 19, LOTE H/I, LOJAS 1 E 3, NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA/DF, 71.710-585	DDD/TELEFONE: (61) 3386-0886
NOME DO RESPONSÁVEL: HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO	

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller initials scattered across the bottom right area.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



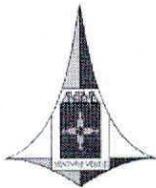
ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA	
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08, BLOCO B-60, LOJA 140-D, VENÂNCIO 2000, 1º ANDAR - BRASÍLIA-DF, 70333-900	DDD/TELEFONE: (61) 3321-2212
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA	
ENDEREÇO: CRS 505 BLOCO C, LOTES 1/3, BRASÍLIA-DF, 70350-530	DDD/TELEFONE: (61) 3244-7474
NOME DO RESPONSÁVEL: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA	
ENDEREÇO: QSA 24, LOTES 1 E 2, TAGUATINGA- BRASÍLIA/DF, 72.015-240	DDD/TELEFONE: (61) 3351-6230
NOME DO RESPONSÁVEL: ELÍZIO MARTINS DA COSTA	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA	
ENDEREÇO: SRTVS QUADRA 701, BLOCO 01, LOJA 24, TÉRREO, ED. ASSIS CHATEAUBRIAND – BRASÍLIA/DF, 70340-906	DDD/TELEFONE: (61) 3225-2760
NOME DO RESPONSÁVEL: RAMILO SIMÕES CORREA INTERINO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA	
ENDEREÇO: AE 4, CONJ. B, LOTE 2, SETOR TRADICIONAL, BRAZLÂNDIA- DF, 72.720-640	DDD/TELEFONE: (61) 3391-1239



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



NOME DO RESPONSÁVEL:
ALLAN NUNES GUERRA

ÓRGÃO/ENTIDADE:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SOBRADINHO

ENDEREÇO: QUADRA CENTRAL, BLOCO 7, LOJA 5, ED. SYLVIA, SOBRADINHO - DF, 73.010-517	DDD/TELEFONE: 3298-3302
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA	

ÓRGÃO/ENTIDADE:
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF

ENDEREÇO: QE 2, BLOCO N, AE, GUARÁ - BRASÍLIA/DF, 71.010-003	DDD/TELEFONE: (61) 3552-0005
NOME DO RESPONSÁVEL: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO	

ÓRGÃO/ENTIDADE:
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA/DF

ENDEREÇO: SETOR HOTELEIRO CENTRAL, LOTE 5, 5º ANDAR, GAMA - BRASÍLIA/DF, 72.405-600	DDD/TELEFONE: (61) 3045-0808
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS	

ÓRGÃO/ENTIDADE:
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA

ENDEREÇO: QI 7, LOTE 500, LOJA , TÉRREO, SETOR INDUSTRIAL, GAMA - BRASÍLIA/DF, 72445-070	DDD/TELEFONE: (61) 3385-2027
NOME DO RESPONSÁVEL: FABIANA PERILLO DE FARIAS	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA	
ENDEREÇO: CNM 01, BLOCO H, LOJAS 1/3, CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 72215-508	DDD/TELEFONE: (61) 3371-9000
NOME DO RESPONSÁVEL: AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO	

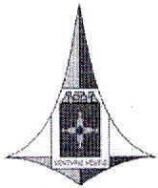
ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO	
ENDEREÇO: QUADRA 05, ÁREA RESERVADA N. 01, ED. MIRANTE DA SERRA, LOJA 02	DDD/TELEFONE: (61) 3387-6212
NOME DO RESPONSÁVEL: MAGNO BRUM FRAGOSO	

ÓRGÃO/ENTIDADE: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA/DF	
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, ESQUINA COM A PERNAMBUCO, QUADRA 76, LOTE 6, LOJAS 1/3, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA - BRASÍLIA/DF, 73340-020	DDD/TELEFONE: (61) 3389-2234
NOME DO RESPONSÁVEL: BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA	

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 9.492/97, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, o protesto extrajudicial de:

- I — Certidões de Dívida Ativa do Distrito Federal, doravante denominadas CDAs, apresentadas pela PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP;
- II — Certidões de Crédito Judicial, apresentadas pela PGDF;
- III — Certidões de Teor de Decisão para Protesto, apresentadas pela PGDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

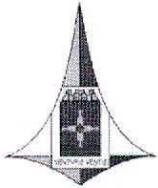


- IV — Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que imputem débitos ou multa, apresentadas pela PGDF, e
- V — Demais títulos passíveis de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os fins deste Convênio, considera-se:

- I — Remessa de título:** o ato da PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, de encaminhar o título à Central de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;
- II — Desistência:** o ato da PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, de retirar o título do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, sem ônus para a PGDF e para o devedor;
- III — Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado no título e/ou dos emolumentos e demais despesas;
- IV — Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada do título à autorização judicial;
- V — Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto ainda não lavrado do título, realizando o pagamento;
- VI — Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão do pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, ou decisão judicial de cancelamento;
- VII — Autorização da PGDF para cancelamento:** o ato da PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto do título, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.
- VIII — Solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF:** o ato da PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto do título, sem ônus para a PGDF e para o devedor e
- IX — Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os títulos de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA poderão ser remetidos a protesto com subscrição manual ou por chancela eletrônica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



PARÁGRAFO TERCEIRO – Tratando-se de CDA, a remessa dos títulos à Central de Distribuição de Títulos a Protesto do Distrito Federal – CEPRO/DF, via plataforma da Central de Remessa de Arquivos — CRA, deverá ocorrer no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico.

I – O disposto neste parágrafo não se aplica aos demais títulos.

PARÁGRAFO QUARTO — Não será exigido da PGDF ou da SEFP depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

PARÁGRAFO QUINTO — A PGDF e a SEFP estão dispensadas de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento em razão de solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF e sustação judicial, em caráter definitivo ou não.

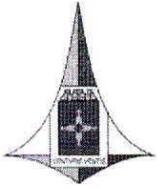
I — A solicitação de cancelamento feita diretamente pela PGDF ou pela SEFP, sem pagamento dos emolumentos, refere-se a títulos encaminhados a protesto erroneamente ou em duplicidade, ou, ainda, nos casos de cancelamento posterior do título. A PGDF e a SEFP se comprometem a depreender todos os esforços no sentido de evitar ao máximo tais situações, uma vez sabedora dos prejuízos que tal procedimento traz aos cartórios de protesto do DF.

II — Não é causa ensejadora da solicitação tratada no caput deste parágrafo o pagamento ou negociação da dívida pelo devedor, diretamente na PGDF ou SEFP, após o envio do título a protesto.

PARÁGRAFO SEXTO — A desistência e o cancelamento do protesto solicitado diretamente pela PGDF e/ou pela SEFP não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A autorização da PGDF e/ou da SEFP para o cancelamento do protesto pelo pagamento do valor do título não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

PARÁGRAFO OITAVO — Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



PARÁGRAFO NONO — Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:

I — no ato elisivo do protesto; ou

II — no ato de cancelamento do título protestado ao respectivo registro;

PARÁGRAFO DEZ — As certidões de crédito judicial, bem como as certidões de teor da decisão para protesto, conterão:

I — A identificação do Juízo prolator do título judicial transitado em julgado e a do credor a quem devidos os valores objeto da decisão passada em julgado, no caso, o Distrito Federal ou uma de suas autarquias ou fundações;

II — O número do CNPJ do credor;

III — O nome dos devedores principal, subsidiário e solidário, quando houver;

IV — Os números de CNPJ ou CPF desses devedores;

V — Os endereços dos devedores, com seus respectivos CEPs;

VI — Os dados do processo (juízo, número do processo, data da sentença/acórdão, data do trânsito em julgado);

VII — O valor devido ao credor, constante do título executivo judicial;

VIII — A praça de pagamento, local e data, e

IX — A assinatura da autoridade responsável pela emissão da certidão.

PARÁGRAFO ONZE — Ao momento da remessa a protesto, a PGDF poderá determinar o depósito dos valores devidos ao Distrito Federal, suas autarquias e fundações, inclusive o Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, em suas respectivas contas bancárias, comprometendo-se os Tabelionatos a encaminhar à PGDF relatório mensal dos valores transferidos, ou a disponibilizá-lo pelo sistema da CRA-DF.

PARÁGRAFO DOZE — Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados no título.

PARÁGRAFO TREZE — Lavrado o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber o pagamento, o qual poderá ser feito judicialmente ou administrativamente na PGDF ou, na hipótese de referir-se o protesto a CDA, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA do presente convênio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO DAS CDAS

Antes da lavratura do protesto, o pagamento das CDAs será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do Tabelionato ao Tesouro Distrital no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei 9.492/97, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação - DAR na rede bancária arrecadadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva Corregedoria, a fim de viabilizar a quitação do DAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a PGDF, com auxílio da SEFP, autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

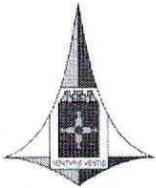
PARÁGRAFO TERCEIRO — Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA DO PROTESTO DE CDAS

Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de remessa a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da DAR seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando a desistência por parte da PGDF, com ou sem o auxílio da SEFP, no prosseguimento do procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a PGDF e a SEFP estarão dispensadas de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, conforme previsto neste instrumento.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



PARÁGRAFO SEGUNDO — O tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização da Taxa Selic.

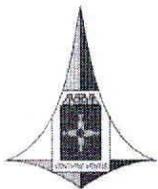
PARÁGRAFO TERCEIRO — As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGDF, por intermédio da SEFP ou não, conforme apropriado, acompanhadas do código específico que possibilite a sua identificação e a sua nova remessa nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I — IEPTB e TABELIÃES:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir os títulos ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- b) Entregar, à PGDF ou à SEFP, conforme apropriado, por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar os títulos;
- d) Devolver, à PGDF ou à SEFP, conforme apropriado, por meio eletrônico, os títulos que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente ao título enviado pela PGDF e/ou SEFP;
- f) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pela PGDF;
- g) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei nº 9.492/97;
- h) Fornecer, à PGDF ou à SEFP, conforme apropriado, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quanto estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pela PGDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- i) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações da PGDF e/ou SEFP para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, que serão arcadas pelos devedores;
- j) Promover a retirada do título quando houver a desistência do protesto pela PGDF e/ou SEFP, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;
- k) Nos protestos de CDA, identificar com código específico as CDAs retiradas do protesto nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- l) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;
- m) Disponibilizar, à PGDF ou à SEFP, conforme apropriado, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;
- n) Tratar os pedidos para protesto de forma que constará como apresentante dos títulos enviados a PGDF e, como beneficiário, o Distrito Federal ou uma de suas autarquias e fundações, inclusive a SEFP, conforme o caso.
- o) Realizar a intimação por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, residir em lugar incerto ou não sabido, tiver residência ou domicílio fora do Distrito Federal ou, ainda, ninguém se dispuser a recebê-la no endereço fornecido pelo apresentante.

II — PGDF e SEFP:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de título a protesto;
- b) Nos protestos de CDAs, adotar as providências necessárias com vistas à restrição do pagamento perante à rede bancária arrecadadora, parcelamento ou emissão de 2a via dos débitos remetidos a protesto até a data de seu efetivo registro no Tabelionato de Protesto;
- c) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente perante à rede bancária arrecadadora;
- d) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos até a lavratura do protesto;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



f) Orientar ostensivamente os devedores a recolherem os emolumentos e demais despesas comprováveis devidos em razão do protesto e do seu cancelamento, alertando para o fato de que o mesmo continuará em aberto, mesmo após o pagamento do débito junto à PGDF ou SEFP, caso não haja a efetivação do cancelamento do protesto.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, arcará cada participante com suas despesas, não havendo, tampouco, transferência de recursos financeiros entre os participantes, excetuando-se, quanto aos pagamentos realizados diretamente ao próprio Tabelionato, os repasses realizados por ele à entidade apontada como beneficiária dos valores constantes do título.

CLÁUSULA SEXTA — DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal de outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA — VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, vigendo a partir do dia útil seguinte à sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, por meio de termo aditivo, ou reformulação de seus termos, por mútuo acordo, por meio de Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

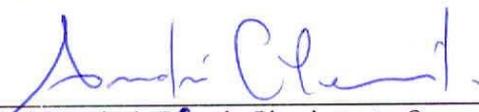
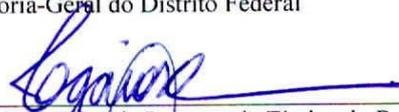
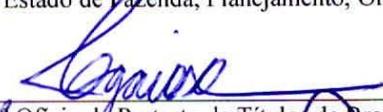
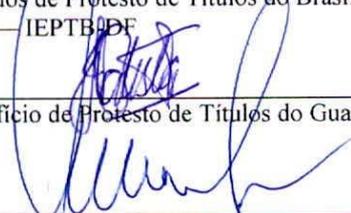
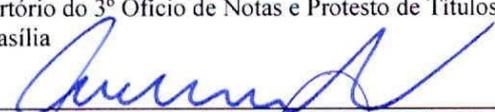
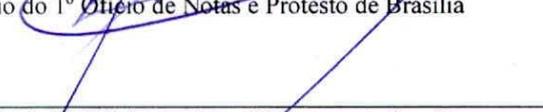
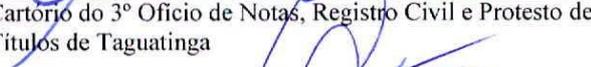
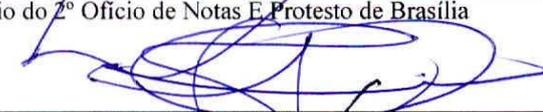
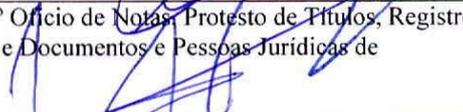
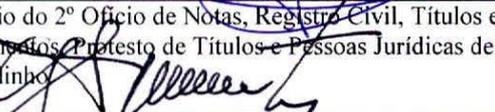
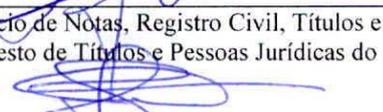
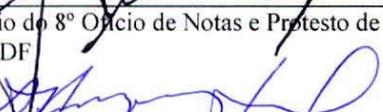
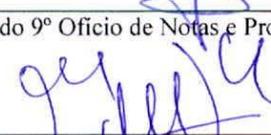
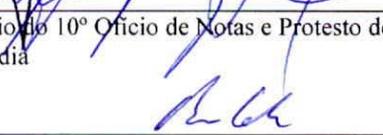
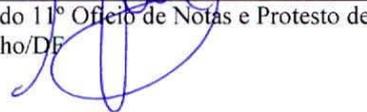
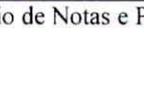


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Brasília, Distrito Federal, 6 de maio de 2019.

 Procuradoria-Geral do Distrito Federal	 Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão
 Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Distrito Federal — IEPTB/DF	 Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília
 Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guarã	 Cartório do 1º Ofício de Notas/Registro Civil e Protesto de Títulos do Núcleo Bandeirante
 Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília	 Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga	 Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Cartório do 4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brazlândia	 Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho
 Cartório do 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Guarã/DF	 Cartório do 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama/DF
 Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama	 Cartório do 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ceilândia
 Cartório do 11º Ofício de Notas e Protesto de Sobradinho/DF	 Cartório do 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina/DF

